LEI COMPLEMENTAR Nº. 029, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Altera o *caput* do artigo 140, da Lei Municipal nº. 1.718, de 19 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º O *caput* do artigo 140, da Lei Municipal nº. 1.718, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 140 É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria e no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, sem prejuízo de suas vantagens."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 11 de maio de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 72 de 15/05/2011